

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA

Termo de Referência 40/2026

Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Ainda em fase de estudo]

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	158148-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA	CESAR LUCAS DOS SANTOS	27/07/2026 21:10 (v 0.16)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23243.010291/2025-53

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23243.010291/2025-53)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos de **fornecimento de energia elétrica via ambiente de contratação livre**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unidade Consumidora (Campus)	Qtd. (MWh)	Novo Valor Unit. Com ICMS	Novo Valor Total
1	Energia elétrica, podendo ser proveniente de fonte incentivada ou convencional, para atendimento à unidade consumidora do IFRO – Campus Vilhena, no período de abril 2027 a Março de 2028. CATSER 27863	375	R\$ 518,43	R\$ 194.411,25
2	Energia elétrica, podendo ser proveniente de fonte incentivada ou convencional, para atendimento à unidade consumidora do IFRO – Campus Vilhena, no período de abril 2028 a Março de 2029. CATSER 27863	375	R\$ 501,58	R\$ 188.092,50
3	Energia elétrica, podendo ser proveniente de fonte incentivada ou convencional, para atendimento à unidade consumidora do IFRO – Campus Vilhena, no período de abril de 2029 a Março 2030. CATSER 27863	400	R\$ 485,27	R\$ 194.108,00

4	Energia elétrica, podendo ser proveniente de fonte incentivada ou convencional, para atendimento à unidade consumidora do IFRO – Campus Vilhena, no período de abril de 2030 a Março 2031. CATSER 27863	400	R\$ 469,49	R\$ 187.796,00
5	Energia elétrica, podendo ser proveniente de fonte incentivada ou convencional, para atendimento à unidade consumidora do IFRO – Campus Vilhena, no período de abril 2031 a Março 2032. CATSER 27863	400	R\$ 454,23	R\$ 181.692,00
6	Energia elétrica, podendo ser proveniente de fonte incentivada ou convencional, para atendimento à unidade consumidora do IFRO – <i>Campus</i> Colorado do Oeste, no período de abril 2027 a Março de 2028. CATSER 27863	650	R\$ 518,43	R\$ 336.979,50
7	Energia elétrica, podendo ser proveniente de fonte incentivada ou convencional, para atendimento à unidade consumidora do IFRO – <i>Campus</i> Colorado do Oeste, no período de abril 2028 a Março de 2029. CATSER 27863	650	R\$ 501,58	R\$ 326.027,00
8	Energia elétrica, podendo ser proveniente de fonte incentivada ou convencional, para atendimento à unidade consumidora do IFRO – <i>Campus</i> Colorado do Oeste, no período de abril de 2029 a Março 2030. CATSER 27863	650	R\$ 485,27	R\$ 315.425,50
9	Energia elétrica, podendo ser proveniente de fonte incentivada ou convencional, para atendimento à unidade consumidora do IFRO – <i>Campus</i> Colorado do Oeste, no período de abril de 2030 a Março 2031. CATSER 27863	650	R\$ 469,49	R\$ 305.168,50
10	Energia elétrica, podendo ser proveniente de fonte incentivada ou convencional, para atendimento à unidade consumidora do IFRO – <i>Campus</i> Colorado do Oeste, no período de abril 2031 a Março 2032. CATSER 27863	650	R\$ 454,23	R\$ 295.249,5

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais no mercado. As rotinas envolvidas seguem procedimentos técnicos padronizados, previstos em normas e manuais de fabricantes, o que possibilita a descrição precisa das atividades no edital e a adoção de critérios objetivos de julgamento, assegurando a isonomia, a eficiência e a economicidade do certame.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado por exigir execução regular e periódica, a fim de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade das atividades institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza preventiva das atividades, a possibilidade de ganhos de escala, a redução de custos administrativos com contratações anuais e a maior eficiência na gestão da manutenção ao longo do tempo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do representante do CONTRATANTE, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 10817343000105-0-000001/2026

II - Data de publicação no PNCP: 31/10/2025;

III - Id do item no PCA: 126;

IV - Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO.

V - Identificador da Futura Contratação: 158148-125/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Deverão ser seguidas as práticas previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU.

4.1.1. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de Referência e seus anexos.

4.1.1.1. Em complemento, a migração para o ACL contribui indiretamente a algumas práticas sustentáveis, quais sejam:

4.1.1.1.1. O ACL, para consumidores especiais, incentiva a construção de novas usinas de geração de energia por fontes renováveis. Isso ocorre porque o consumidor livre tem acesso às Fontes Incentivadas, que são unidades geradoras que se utilizam de fontes renováveis (pequenas centrais hidrelétricas, eólicas, solares ou biomassa).

4.1.1.1.2. Atualmente, existe disponibilidade de acesso a essas Fontes Incentivadas (i1, i5 e i8). Esse nome decorre do fato de oferecerem “um incentivo” para a compra de energias renováveis, ou seja, um desconto na demanda contratada para a empresa compradora.

4.1.1.1.3. Ao adquirir esta energia, o consumidor tem direito ao desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser paga à distribuidora que o atende, além de colaborar com a sustentabilidade.

Da exigência da carta de solidariedade

4.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do contrato.

4.3.1. A exceção será para os custos de implantação disposto no item 5.1.1.1.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser feita para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h00.

4.5.1. A vistoria será realizada mediante agendamento através dos contatos:

4.5.1.1. Campus Vilhena: (69) 2101-0708, e-mail: csg.vilhena@ifro.edu.br.

4.5.1.2. Campus Colorado: (69) 3341-7605, e-mail: dplad.colorado@ifro.edu.br.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus decorrentes.

Margem de Preferência

4.6. O objeto da contratação não está contemplado com margem de preferência, conforme Decreto nº 11.890/2024 e Resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: formalizado o contrato, o início do fornecimento deverá ocorrer em **abril de 2027**.

5.1.1.1. Todos os custos para a implantação do objeto contratado ficarão a cargo da CONTRATADA, desde que os valores fiquem até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

a) O valor acima será individualizado por contrato.

b) Caso a despesa com a implantação seja superior ao constante no item anterior, caberá a CONTRATANTE se responsabilizar pelo dispêndio.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O fornecimento de energia elétrica deverá ocorrer na modalidade varejista, pelo período de 60 (sessenta) meses, com data de início prevista para abril de 2027.

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto à CCEE.

5.1.2.3. Conforme informado, o IFRO não será agente da CCEE, sendo essa atribuição da CONTRATADA.

5.1.2.4. O submercado de entrega de energia nesta contratação será o Sudeste/Centro Oeste.

5.1.2.5. A energia consumida deverá ser faturada de forma individualizada para cada uma das UASGs consumidoras.

5.1.2.6. Tarifas atuais: Resolução Homologatória nº 3.442 da ANEEL, publicada em 15 de abril de 2025.

5.1.2.7. A CONTRATADA deverá designar equipe técnica responsável pelos serviços necessários ao início da execução, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

5.1.2.9. Quaisquer serviços adicionais eventualmente necessários e relativos ao objeto deste estudo somente poderão ser realizados mediante autorização, por escrito, do Fiscal do Contrato, dentro dos limites legais permitidos.

5.1.2.10. A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, a origem renovável da energia comercializada mediante apresentação de certificados ambientais reconhecidos pelo mercado, tais como I-REC, REC Brasil ou equivalentes, que possibilitem a rastreabilidade, auditoria e comprovação da fonte renovável da energia fornecida durante a vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Campus Vilhena: Rodovia BR-174, km 03, nº 4334, Vilhena/RO, de segunda a domingo.

5.2.2. Campus Colorado: BR-435, km 63, zona rural de Colorado do Oeste/RO, de segunda a domingo.

5.3. Os serviços serão prestados sem interrupção até janeiro de 2031.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida nota fiscal/fatura para a unidade consumidora (CNPJ) correspondente, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatt-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

5.3.1.2. A energia faturável será apurada conforme o montante consumido no mês, sendo o faturamento calculado da seguinte forma:

$$\text{FATM} = \text{EMFM} \times \text{PECM}$$

Onde:

5.3.1.2.1. FATM – Faturamento referente ao mês contratual;

5.3.1.2.2. EMFM – Energia Mensal Faturável;

5.3.1.2.3. PECM – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do período de fornecimento, reajustado e vigente no mês contratual, incluindo os tributos incidentes sobre a operação;

5.3.1.2.4. M – Mês contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços (fornecimento de energia elétrica), não se aplica a previsão de materiais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as características descritas a seguir:

5.5.1. As demandas do órgão gerenciador e participante tomaram como base o consumo de energia elétrica registrado ao longo do ano de 2025.

5.5.2. A carga média e as quantidades de energia são equivalentes às informadas no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.5.3. O preço da energia ofertada deverá contemplar:

5.5.3.1. Flexibilidade de acordo com o montante consumido de $\pm 100\%$;

5.5.3.2. Encargos de Energia de Reserva (EER), Encargos de Serviços do Sistema (ESS), Encargos de Reserva de Capacidade, sem limitação, e outros que vierem a ser criados durante o período contratual;

5.5.3.3. Modulação horária conforme carga;

5.5.3.4. Fator de perdas de 3% (constante padrão);

5.5.3.5. Despesas mensais com encargos setoriais, como EER, ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos e penalidades por insuficiência de lastro de potência;

5.5.3.6. Encargos setoriais compreendendo todas as taxas, contribuições e custos do setor elétrico, incluindo ESS, EER e Conta de Desenvolvimento Energético (CDE);

5.5.3.7. O RETUSD (ressarcimento da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) deverá ser considerado conforme os valores e critérios estabelecidos pela regulamentação setorial vigente, observando-se as condições aplicáveis à energia contratada.;

5.5.3.8. Em caso de reajuste do ICMS, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no contrato.

5.5.4. Os licitantes deverão apresentar proposta conforme modelo anexo ao Termo de Referência, indicando valores unitários e totais com ICMS (incluindo PIS e COFINS). Para cadastro no Portal de Compras, os valores deverão incluir o ICMS.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias registradas por simples apostila.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, visando à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando, no instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local de execução do objeto.

6.2.3. O Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da função.

6.3. Rotinas de Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo o necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para correção da execução, estabelecendo prazo para saneamento.

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou prorrogação tempestiva.

6.4.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.4.7.1. Acompanhamento da Execução: Assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato.

6.4.7.2. Registro de Ocorrências: Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, detalhando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4.7.3. Notificação de Irregularidades: Emitir notificações para a correção da execução ao identificar qualquer inexecução ou irregularidade, estabelecendo prazos para o saneamento.

6.4.7.4. Gestão de Prazos e Vigência: Comunicar ao gestor situações que demandem providências fora de sua competência e informar sobre o término do contrato para fins de renovação ou prorrogação tempestiva.

6.4.7.5. Monitoramento junto à CCEE: Verificar se a contratada está realizando o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

6.4.7.6. Verificação do Submercado: Garantir que a entrega da energia ocorra no submercado Norte, conforme contratado.

6.4.7.7. Conferência do Cálculo de Faturamento: Validar se o faturamento mensal obedece à fórmula $FATM = EMFM \times PECM$ (Faturamento = Energia Mensal Faturável $\times$ Preço da Energia Contratada).

6.4.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que couber à contratação, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.

6.5.2. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os atos relacionados à execução financeira e administrativa do contrato, garantindo a regularidade dos procedimentos.

6.5.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.6. Gestão do Contrato

6.6.1. A gestão do contrato, quando demandada, será de competência da Coordenação de Contratos e Convênios ou, na sua ausência, de servidor designado, que exercerá as atribuições nos termos do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022.

6.6.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações.

6.6.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato quanto às ocorrências e medidas adotadas, informando à autoridade superior os casos que ultrapassarem sua competência.

6.6.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que afetem a liquidação da despesa.

6.6.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com base em indicadores definidos, incluindo eventuais penalidades aplicadas.

6.6.1.5. Adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação e sugestões de aprimoramento.

6.6.1.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.6.1.8. Demais comunicações oficiais relacionadas à execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios descritos nos itens 5.3.1 a 5.3.1.2.4..

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal (ciclo de medição).

7.9. Ao final de cada período de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.30.1. Considera-se finalização da liquidação da despesa, para fins de pagamento, a data em que a mesma foi apropriada no SIAFIWEB.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

Forma de Pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Antecipação de Pagamento

7.36. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, pois não se vislumbra economia de recursos nem instrumento indispensável para a prestação do serviço, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/05/2026.

7.38. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.41. Nas aferições finais, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo.

7.42. Caso o índice venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice definido pela legislação vigente.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela IN SEGES/ME nº 53/2020 dependerá de termo aditivo.

7.45.2. A celebração do aditamento e os pagamentos respectivos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente pela execução do objeto contratual.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme **(quadro no item 8.2.4.3)**;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme **(quadro no item 8.2.4.3)**;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória será por dia de atraso injustificado no início da execução do serviço, a contar da data limite da Ordem de Serviço, sobre o valor anual do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias; após o décimo configurar-se-á inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, conforme **(quadro no item 8.2.4.3)**;

8.2.4.2. Moratória será por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, conforme **(quadro no item 8.2.4.3)**.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 8.1:

It em	Conduta	Advertência	Multa compensatória (sobre o valor do contrato)	Multa moratória (sobre a parcela inadimplida)	Impedimento de licitar	Declaração de inidoneidade
1	a) der causa à inexecução parcial do contrato, subitem 8.1;	Sim	1% a 5% do valor anual do contrato	—	—	—
2	b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, subitem 8.1;	Não	5% a 10% do valor anual do Contrato	—	6 meses	3 anos (casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave)
3	c) Inexecução total do contrato, do subitem 8.1;	Não	10% a 15% do valor anual do contrato	—	18 meses	4 anos (casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave)

4	d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, subitem 8.1;	Não	5% do valor anual do Contrato.	0,15% ao dia, até 30 dias	2 meses	3 anos (casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave)
5	e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, subitem 8.1;	Não	15% a 30% do valor da contratação	—	—	4 anos
6	f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato, subitem 8.1;	Não	15% a 30% do valor da contratação	—	—	4 anos
7	g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, subitem 8.1;	Não	15% a 30% do valor da contratação	—	—	4 anos
8	h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, subitem 8.1.	Não	15% a 30% do valor da contratação	—	—	4 anos

8.3. Pelas infrações, abaixo relacionadas, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1		
GRAU	PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	3	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	5	2,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	8	3,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	10	5% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso no início da operação: Não iniciar o fornecimento na data aprazada ou retardar a execução sem justificativa	5	Por ocorrência

2	Descumprimento de encargos e perdas: Não incluir ou calcular incorretamente encargos como EER, ESS, ou não aplicar o fator de perdas e a modulação horária conforme a carga	3	Por por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper o serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	4	Por dia
5	Erro na fatura individualizada: Deixar de emitir faturas mensais de forma individualizada para cada uma das unidades consumidoras.	5	Por ocorrência
6	Alegar desconhecimento de comunicações via e-mail, Whatsapp e telefone;	2	Por ocorrência
7	Cálculo incorreto do faturamento: Não observar a fórmula de faturamento ($FAT = EMF \times PEC$) ou os preços registrados para cada ano do contrato	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada no SICAF;	1	Por dia atraso
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
10	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato;	3	Por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada;	4	Por item e por ocorrência
12	Responder às notificações da Contratante, no prazo estabelecido	3	Por ocorrência

8.3.1. Para as infrações GRAU 1, a primeira ocorrência será objeto de ADVERTÊNCIA, sendo aplicado o percentual de multa em caso de reincidência.

8.3.2. Será considerada inexecução total se a empresa, num período de 12 (doze) meses, atingir no mínimo 150 pontos, somadas as pontuações baseadas nas infrações da tabela 2, no item Pontuação para controle de inexecução total, do IMR e Avaliação do Usuário. A cada início de período de doze meses, as ocorrências serão zeradas.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 10.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critério de aceitabilidade dos preços

9.3. O critério de aceitabilidade dos preços é o menor preço por grupo de itens, conforme o item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual – MEI autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1011, de 29/03/2022, e suas alterações.

9.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.6.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.6.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.7. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.7.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.8. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.8.1.1. De 50% (cinquenta por cento) da quantidade total média de energia a ser fornecida simultaneamente para o órgão gerenciador e participantes do certame, ou seja, 0,2834 MW médio.

9.8.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

9.8.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.8.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada inidoneidade da entidade emissora.

9.8.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.10.6.1. ata de fundação;

9.10.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.10.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.10.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.10.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.10.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar objeto da contratação; e

9.10.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.523.950,25 (Dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 do Termo de Referência.

10.2 Conforme estudo de viabilidade constante nos autos do processo, verificou-se a possibilidade de obtenção de redução acumulada estimada de 22,8% no custo do MWh ao longo de um horizonte contratual de 7 (sete) anos, considerando as projeções de mercado e as condições comerciais aplicáveis à contratação de fornecimento de energia no mercado livre. Dessa forma, para fins de composição estimativa dos valores desta contratação, adotou-se a aplicação proporcional de redução anual de aproximadamente 3,25% sobre o valor do MWh, percentual obtido a partir da distribuição linear da redução acumulada prevista no estudo de viabilidade. Considerando que a contratação inicial pretendida pelo IFRO possui vigência de 5 (cinco) anos, a estimativa de preços foi estruturada com a aplicação sucessiva do referido percentual de desconto para cada exercício contratual, refletindo a expectativa de redução gradual dos custos ao longo da execução contratual. Ademais, em caso de eventual prorrogação contratual, a metodologia adotada permanecerá aplicável, mantendo-se a incidência do percentual anual estimado de redução sobre o valor do MWh, desde que preservadas as condições de mercado, a vantajosidade para a Administração e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: **26421/158342;**

11.2.2. Fonte de Recursos: **100000000;**

11.2.3. Programa de Trabalho: **231731;**

11.2.4. Elemento de Despesa: **339039;**

11.2.5. Plano Interno: **L20RLP01ADN;**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de cálculo que envolva índice de correção ou atualização, será utilizada a calculadora disponibilizada pelo Banco Central, para os índices nela contemplados.

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO

14. ANEXO II

ANEXO

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANO PERUCCHI

Integrante Técnico

ROSANIA ARAUJO SILVA

Diretora de Planejamento e Administração



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 21:10:37.